

## RESOLUÇÃO nº 37/2022

“Institui o **Programa A Voz Delas**  
- Política Institucional de  
incentivos a pessoas vítimas de  
violência de gênero.”

Considerando a missão do Centro Universitário Campo Real, que é “Formar pela excelência no Ensino, Iniciação à Pesquisa e Extensão profissionais com sólidos princípios éticos e valores humanos, com espírito inovador que atendam às demandas das comunidades locais e aos desafios globais”, e,

Considerando os ODS 5, 10, 16;

Considerando a proposta 2.7 da Conferência Guarapuava 2035 no que se refere às políticas para promoção de equidade de gênero

Considerando a relevância da formação continuada para o empoderamento e superação de ciclos de violência;

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu reitor, no uso de suas atribuições legais e regimentais

### RESOLVE:

Instituir a POLÍTICA INSTITUCIONAL que estabelece **Programa A VOZ DELAS**, com iniciativas de inclusão, formação, parcerias e critérios para concessão de bolsa de estudos para pessoas vítimas de violência de gênero, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º - O Programa A VOZ DELAS atuará principalmente em parceria com instituições públicas ou privadas que desenvolvam ações que promovam a redução de desigualdades de gênero e superação da violência contra a mulher, doméstica e de gênero, nos seguintes aspectos:

- I – Projeto Realizar: Concessão de Bolsas de Estudos;
- II – Projeto Restaurar: Implementação de práticas de Justiça Restaurativa;
- III – Cursos de formação e aperfeiçoamento;
- IV – Cessão de infraestrutura para eventos;



## Do Projeto REALIZAR

Art. 2º O projeto Realizar tem como objetivo incentivar a superação de ciclos de violência mediante a formação pessoal e ampliação de possibilidades profissionais a partir da formação superior a pessoas vítimas de violência doméstica e de gênero.

Art. 3º Serão ofertadas semestralmente 6 bolsas de estudos, sendo 2 bolsas integrais (100%) e 4 parciais (50%) a **pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Secretaria Municipal de Assistência Social de Guarapuava.**

Parágrafo único. A definição da integralidade ou parcialidade da bolsa se dará mediante verificação das condições socioeconômicas dos solicitantes, de acordo com os mesmos critérios do Programa Mensalidade Flex Integral do Centro Universitário Campo Real.

Art. 4º A bolsa será aplicável a todos os cursos oferecidos pelo Centro Universitário Campo Real, excetuando-se o Curso de Medicina que dispõe de programa próprio de bolsas de estudos.

Art. 5º As mencionadas secretarias (CRAM e CREAS) deverão encaminhar termo de referência diretamente à CAU (Central de Atendimento Unificado) do Centro Universitário Campo Real, informando tratar-se de pessoa atendida em razão de violência doméstica ou de gênero.

Parágrafo único. O termo de referência deverá trazer a assinatura da pessoa encaminhada consentindo com o referido referenciamento.

Art. 6º A pessoa encaminhada deverá submeter-se ao vestibular e, sendo aprovada, fará jus à bolsa de estudos, no limite de 8 vagas por semestre.

Art. 7º. Os descontos aqui previstos não serão cumulativos a outros descontos proporcionados pelo Centro Universitário Campo Real, e, em caso de duplicação, o acadêmico deverá optar por um deles, com exceção dos benefícios Amigo Real e familiar.

Art. 8º. Todos os benefícios citados terão vigência sempre até o vencimento da mensalidade, após o vencimento o acadêmico deverá adimplir o valor integral, com juros e multa, conforme contrato de prestação de serviços.

Art. 9º Todas as informações relativas às pessoas encaminhadas e matriculadas junto à IES dentro do presente programa serão absolutamente sigilosas, não havendo publicação de listas ou editais informando as pessoas contempladas.

Art. 10 Em caso de encaminhamento de pessoa já matriculada junto ao Centro Universitário Campo Real a bolsa terá validade a partir do referenciamento, não tendo efeitos retroativos.

Art. 11 A matrícula será admitida dentro dos prazos previstos em calendário acadêmico. Em caso de referenciamento posterior a tal prazo a matrícula poderá ser realizada e a bolsa usufruída a partir do início do semestre seguinte.

### **Do Projeto Restaurar**

Art. 12 Tem o objetivo de promover práticas de Justiça Restaurativa em parceria com o Poder Judiciário, secretarias municipais, escolas e outras entidades que venham a solicitar as atividades do projeto.

Art. 13 Os mencionados órgãos deverão referenciar ao Centro Universitário Campo Real as pessoas e casos a serem atendidos, bem como agendar eventos/círculos específicos.

### **Dos cursos**

Art. 14 Mediante requerimento das instituições parceiras serão promovidos cursos de formação, capacitação, aperfeiçoamento, aprofundamento, tanto para as pessoas atendidas pelos referidos órgãos como para os servidores aí atuantes.

Art. 15 As solicitações do Projeto Restaurar, bem como dos cursos e da cessão de infraestrutura poderão ser encaminhadas à Coordenação de Atividades Complementares e Sociais ([acs@camporeal.edu.br](mailto:acs@camporeal.edu.br)), à Pró-Reitoria Acadêmica ([proac@camporeal.edu.br](mailto:proac@camporeal.edu.br)) ou Relações Públicas ([rp@camporeal.edu.br](mailto:rp@camporeal.edu.br)).

Art. 16 A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Guarapuava, 29 de novembro de 2022.

**Prof. Edson Aires da Silva**

**Reitor**

**Celso Fernando Goes**

**Prefeito de Guarapuava**

**Priscila Schran Lima**

**Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**

**Elenita Luiza Lodi**

**Secretária Municipal de Assistência Social**